



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2022.

Súmula: Altera o art. 14-A da Lei n.º 1937/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. O art. 14-A da Lei n.º 1.937/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área do magistério, ficam criados os seguintes empregos públicos sob o regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Professor de Ensino Infantil e Fundamental – 20h	20h	R\$ 1.922,81	08
Professor de Educação Física – 40h	40h	R\$ 3.845,63	02
Pedagogo – 20h	20h	R\$ 1.922,81	02
Pedagogo – 40h	40h	R\$ 3.845,63	02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Xamburé, 22 de julho de 2022.

EDSON BOTELHO
Presidente